

## DOEBEM – DOAÇÕES EFETIVAS

### ANEXO I

## ESTATUTO SOCIAL DA DOEBEM – DOAÇÕES EFETIVAS

### Capítulo I

#### Da Denominação, Sede e Duração

**Art. 1º.** A DOEBEM – Doações Efetivas, doravante denominada "doebem" ou "Associação" é uma associação nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, sem fins econômicos ou lucrativos, de natureza de direito privado, regida por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

**Art. 2º.** A Associação tem sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Mario Amaral, n. 49 Paraíso, CEP 04002-020.

**Parágrafo Único:** Para o cumprimento das suas finalidades, a Associação poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Diretoria.

### Capítulo II

#### Das Finalidades, Princípios e Objetivos

**Art. 3º.** A Associação tem como finalidade a criação e manutenção de uma plataforma virtual para a avaliação de organizações da sociedade civil e o levantamento de recursos financeiros para as referidas organizações através de doações individuais, de pessoas físicas ou jurídicas, incluindo, sem limitação:

- (i) a análise da efetividade de atuação de organizações da sociedade civil com base nos critérios de qualidade de gestão, transparência financeira e impacto social realizado;

- (ii) a intermediação de recursos financeiros disponibilizados por doadores individuais;
- (iii) o acompanhamento das atividades, resultados e impactos obtidos pelas organizações que fazem parte da plataforma da doebem;
- (iv) a promoção da cultura da doação, do voluntariado e da filantropia;
- (v) a promoção da cultura do altruísmo eficaz;
- (vi) a promoção de encontros, palestras, simpósios, colóquios e conferências com o intuito de difundir conhecimento relacionado ao processo de doação efetiva e a análise dos impactos causados pelas organizações sociais;
- (vii) a promoção e desenvolvimento de outros projetos sociais;
- (viii) a prestação de assessoria e consultoria a organizações da sociedade civil no que diz respeito ao impacto positivo por elas realizado na sociedade e meio ambiente;
- (ix) o desenvolvimento de pesquisas e atividades e a promoção do intercâmbio de ideias na área de altruísmo eficaz, doação efetiva, assistência social e voluntariado; e
- (x) o desenvolvimento e a prestação, diretamente ou através de terceiros, de atividades e/ou serviços relacionados ao objeto social e/ou necessários à consecução dos objetivos constantes deste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro:** A Associação não utilizará qualquer parcela de sua receita com o intuito de atender a benefícios pessoais, sejam tais pessoas associados ou não.

**Parágrafo Segundo:** A Associação não terá caráter religioso, nem participará de qualquer campanha política.

**Art. 4º.** Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer distinção quanto a gênero, raça, deficiência, orientação sexual, condição social, orientação política ou religiosa, podendo, para tanto, promover e praticar, dentre outras, as seguintes atividades:

- (i) promover ações que visem a consecução dos objetivos previstos neste Estatuto Social, de ordem prática ou educacional, utilizando-se da mobilização de associados e voluntários;

- (ii) promover o voluntariado e atividades civis voltadas para a angariação de fundos ou de ações relacionadas à finalidade da Associação;
- (iii) organizar e realizar eventos alinhados com os valores da Associação, com o objetivo de financiar e subsidiar os projetos da Associação e complementar a contribuição das doações individuais para a consecução das finalidades da Associação; e
- (iv) desenvolver quaisquer outras atividades lícitas para a consecução da finalidade social.

**Parágrafo Primeiro:** A Associação poderá se utilizar de todos os meios adequados e permitidos em lei para a consecução de suas finalidades, podendo desenvolver atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento de seus objetivos institucionais, inclusive por meio da execução direta de projetos, programas e/ou planos de ações; da celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos com entidades públicas ou privadas; da doação de recursos físicos, humanos e financeiros e/ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Parágrafo Segundo:** A Associação poderá, por decisão da Diretoria, elaborar Regimento Interno ou fixar políticas, diretrizes, manuais e/ou outras normas específicas para disciplinar procedimentos administrativos e financeiros.

### Capítulo III

#### Dos Associados

**Art. 5º.** A Associação conta com as seguintes categorias de associados:

- I. Associado Efetivo Fundador: aquele que compareceu na Assembleia de Constituição da Associação; e
- II. Associado Efetivo: aquele admitido a este título por deliberação da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro:** Independentemente da categoria, os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e encargos assumidos pela Associação.

**Parágrafo Segundo:** Outras categorias de associados poderão ser criadas pela Assembleia Geral.

**Art. 6º.** A admissão de novos Associados Efetivos dar-se-á por decisão da Diretoria e presumirá a concordância do associado com os termos deste Estatuto Social e de eventuais regimentos internos e/ou manuais então em vigor. Qualquer pessoa pode formalizar seu desejo em se associar à doebem, preferencialmente através do e-mail de contato disponível em seu site.

A solicitação de associação poderá ser aceita ou rejeitada pela Diretoria da doebem, após deliberação dos diretores. O critério de associação é por deliberação consensual, ou seja, caso algum diretor se oponha ao pleito de associação, ela será rejeitada. No caso da decisão de veto, caberá recurso à Assembleia Geral, que deliberará por maioria simples.

**Parágrafo Primeiro:** Os associados poderão desligar-se da Associação a qualquer tempo, protocolando seu pedido junto à Diretoria da Associação, preferencialmente através do e-mail de contato disponível em seu site.

**Parágrafo Segundo:** A movimentação de associados, por admissão ou desligamento, será registrada na Ata da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária subsequente à data dos eventos, devendo constar relação atualizada da totalidade dos associados efetivos, em que conste ao menos nome e CPF de cada um.

**Art. 7º.** São direitos de todos os associados, independentemente de sua categoria, além de outros direitos previstos em lei ou neste Estatuto Social:

- (i) Participar com direito de voz de discussões em todas as instâncias da Associação, incluindo as Assembleias Gerais;
- (ii) Gozar dos benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais;
- (iii) Solicitar informações sobre os demonstrativos contábeis e financeiros da Associação;
- (iv) Participar de eventos promovidos pela Associação;
- (v) Requerer a convocação de Assembleia Geral, observado o quorum previsto neste Estatuto Social; e
- (vi) Movimentar procedimento ético disciplinar face a outro associado ou membro de qualquer espécie.

**Parágrafo Primeiro:** É direito exclusivo dos Associados Efetivos Fundadores e dos Associados Efetivos votar nas Assembleias Gerais.

**Art. 8º.** São deveres de todos os associados, independentemente de sua categoria, além de outros deveres previstos em lei ou neste Estatuto Social:

- (i) Respeitar e cumprir todas as disposições deste Estatuto Social, eventuais regimentos internos e manuais então em vigor, bem como acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria na medida de suas respectivas competências;
- (ii) Zelar pelo cumprimento das finalidades e objetivos da Associação, pelo seu patrimônio e pela sua reputação;
- (iii) Participar das atividades da Associação e concorrer com seu esforço pessoal pela plena consecução de seus objetivos, pelo seu bom desempenho, seja administrativo, programático ou financeiro, zelando pela boa imagem da Associação e de seus associados;
- (iv) Comunicar à Diretoria qualquer irregularidade praticada por qualquer associado ou por quaisquer membros da Diretoria ou outros órgãos da administração da Associação de que tome conhecimento; e
- (v) Comunicar à Diretoria qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone.

**Art. 9º.** No caso de inobservância das prescrições legais, estatutárias e regimentais, os associados ficarão, observados os procedimentos previstos neste Estatuto Social, sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro de associados, de acordo com a natureza e gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Primeiro:** A eventual tipificação das causas de exclusão e os procedimentos pertinentes poderão ser melhor disciplinados em determinações da Assembleia Geral ou definidos no regimento interno da Associação.

**Parágrafo Segundo:** Além das motivações expressas neste Estatuto Social e/ou no regimento interno, conforme aplicável, os associados poderão, observados os procedimentos previstos

neste Estatuto Social, ser advertidos, suspensos ou excluídos da Associação em virtude de conduta ou procedimento contrário aos princípios e finalidades da Associação.

**Art. 10.** A competência para julgar os associados em primeira instância será da Diretoria, que decidirá de forma fundamentada e aplicará as respectivas penalidades mediante notificação nesse sentido ao associado em questão.

**Parágrafo Primeiro:** Será competência da Assembleia Geral julgar em grau de recurso as penalidades aplicadas pela Diretoria aos associados.

**Parágrafo Segundo:** O associado advertido, suspenso ou excluído por justa causa poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação da Diretoria informando sua decisão nesse sentido, recurso à própria Diretoria, a qual deverá convocar a Assembleia Geral para a decisão, em caráter definitivo, pela revisão ou manutenção da decisão da Diretoria que aplicou a penalidade ao associado recorrente nos termos deste Estatuto Social.

#### Capítulo IV

##### Dos Órgãos da Administração da Associação

**Art. 11.** São órgãos de administração da Associação a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal, observadas as competências atribuídas a cada um deles neste Estatuto Social e as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro:** É dever de todos os órgãos estatutários e seus componentes cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social no âmbito de suas competências.

**Parágrafo Segundo:** Os membros da Diretoria que atuarem diretamente na gestão executiva da Associação, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a entidade, poderão ser remunerados, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região de atuação da Associação, devendo o valor da remuneração, conforme aplicável, ser fixado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro:** A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

**Art. 12.** Os integrantes dos órgãos da administração da Associação não poderão: (i) obter quaisquer benefícios ou vantagens pessoais em decorrência do exercício de suas funções; ou (ii) ter qualquer participação nos resultados econômicos da Associação.

**Parágrafo Único:** Os membros dos órgãos da administração da Associação não responderão solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações assumidas pela Associação em decorrência de atos praticados dentro dos limites de seus respectivos mandatos, observada a repartição de competências deste Estatuto Social.

## Capítulo V

### Da Assembleia Geral

**Art. 13.** A Assembleia Geral é o órgão supremo de deliberação da Associação, competindo-lhe, sem prejuízo de outras competências expressamente previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- (i) Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação;
- (ii) Eleger, destituir, substituir ou preencher a vacância dos membros da Diretoria e do Conselho fiscal;
- (iii) Julgar recursos formulados com relação às decisões da Diretoria;
- (iv) Alterar o Estatuto Social;
- (v) Determinar o planejamento estratégico da Associação, fixando sua orientação geral, políticas globais e diretrizes estratégicas, com base nas metas anuais de atuação da Associação e no orçamento anual aprovados pela Diretoria;
- (vi) Aprovar o balanço anual e a prestação de contas da Diretoria com base no relatório anual da administração, após parecer do Conselho Fiscal;
- (vii) Estipular o valor da remuneração dos membros da Diretoria, observado o disposto no Art. 11, Parágrafo Segundo;

- (viii) Autorizar a adquirir, alienar, hipotecar ou de qualquer outra forma gravar bens imóveis da Associação;
- (ix) Aprovar a criação de novas categorias de associados;
- (x) Deliberar sobre a criação de outros órgãos de governança e gestão da Associação e definir seus respectivos critérios de instalação;
- (xi) Deliberar sobre pontos omissos neste Estatuto Social e interpretá-lo; e
- (xii) Decidir sobre a dissolução, extinção ou liquidação da Associação bem como o destino do patrimônio remanescente, nos termos deste Estatuto Social.

**Parágrafo Único:** A Assembleia Geral que delibere sobre as matérias previstas nos itens (ii), (iv) e (xii) deverá contar com o voto concorde de no mínimo 2/3 de seus Associados Efetivos presentes na Assembleia Geral, em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

**Art. 14.** A Assembleia Geral reunir-se-á de modo presencial ou virtual, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação a exigirem ou quando convocada na forma deste Estatuto Social.

**Art. 15.** Salvo os casos disciplinados em lei, a Assembleia Geral poderá ser convocada ordinária ou extraordinariamente:

- (i) pelo Diretor-Presidente;
- (ii) por quaisquer 2 (dois) diretores;
- (iii) pelo Conselho Fiscal ou
- (iv) por associados que representem no mínimo 1/5 dos associados com direito a voto, mediante comunicação por escrito mencionando a ordem do dia, local ou meio, data e hora da Assembleia Geral enviada a todos os seus associados por e-mail, qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, ou ainda por meio de edital afixado no website da Associação, em qualquer caso, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Geral, salvo os casos de urgência justificada.



**Parágrafo Único:** A convocação dos associados estará dispensada das formalidades previstas neste artigo caso a totalidade dos associados com direito a voto esteja presente na Assembleia Geral.

**Art. 16.** Exceto conforme disposto em contrário na legislação aplicável ou neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de associados que representem mais da metade dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para a reunião, com qualquer número de associados.

**Parágrafo Primeiro:** Parágrafo Primeiro: Uma vez instalada a Assembleia Geral, seus trabalhos serão dirigidos pelo Presidente a ser escolhido por voto majoritário pela Assembleia Geral. Por sua vez, o Presidente eleito pela Assembleia escolherá dentre os presentes alguém para secretariá-lo.

**Parágrafo Segundo:** Qualquer associado poderá participar de uma Assembleia Geral presencial por meio de videoconferência ou conferência telefônica, desde que previamente notificado ao Diretor-Presidente.

**Parágrafo Terceiro:** O associado que não puder participar de uma Assembleia Geral poderá (i) fazer-se representar por procurador constituído com poderes específicos para esse fim e com a orientação de voto por escrito para as matérias que constam da ordem do dia; ou (ii) transmitir seu voto por escrito por correio eletrônico, carta registrada ou qualquer outro meio que expresse sua manifestação de vontade, em qualquer caso, desde que notificado ao Diretor-Presidente com antecedência à data prevista para a Assembleia Geral em questão.

**Art. 17.** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, salvo se quórum maior for exigido nos termos deste Estatuto Social ou da legislação aplicável. Em caso de empate, o voto de desempate caberá ao Diretor-Presidente, ou a outro que estiver presidindo a Mesa.

## Capítulo VI

## Da Diretoria

**Art. 18.** A Diretoria será composta por até 5 (cinco) diretores, escolhidos entre os associados, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro e os demais diretores e suas competências deliberados pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva. A soma de todos os mandatos para um mesmo cargo não deverá exceder a 9 (nove) anos.

**Parágrafo Primeiro:** Terminado o mandato, os diretores permanecerão em seus respectivos cargos até a eleição e posse de seus substitutos ou reeleição.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de vacância permanente de qualquer diretor, a Assembleia Geral deverá eleger substituto para terminar o mandato então vigente em no máximo 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Terceiro:** Os diretores deverão ser residentes e domiciliados no Brasil.

**Art. 19.** Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas em lei e neste Estatuto Social, compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Associação.

**Parágrafo Primeiro:** No exercício destas funções que exijam deliberação, a Diretoria atuará sempre de forma colegiada.

**Parágrafo Segundo:** O método de deliberação preferencial se dará pela busca do consenso. Quando o consenso não for alcançado, a deliberação se dará por voto preferencial ou ordenado (ranqueado).

**Art. 20.** Compete a todos os Diretores:

- (i) Exercer todas as funções que lhe forem outorgadas pela Assembleia Geral;
- (ii) Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação aplicável, das determinações estatutárias e regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- (iii) Aprovar a celebração de contratos de qualquer natureza, observadas as disposições deste Estatuto Social (em especial o Art. 13);

- (iv) Coordenar as atividades da Associação e seu controle administrativo, patrimonial, contábil e financeiro;
- (v) Criar e alterar os regimentos internos que julgar convenientes e/ou necessários e fiscalizar o seu cumprimento, respeitadas as disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável;
- (vi) Aprovar a abertura de escritórios em qualquer parte do território nacional;
- (vii) A gestão diária da Associação e o atendimento aos associados e terceiros.

**Art. 21.** Compete ao Diretor-Presidente:

- (i) Acolher as solicitações de novas associações, submetendo-a para deliberação colegiada da diretoria;
- (ii) Exercer a competência originária nos casos de procedimento ético e advertências;
- (iii) Convocar as Assembleias Gerais, quando necessário;
- (iv) Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- (v) Requerer a exclusão por justa causa de associado nos termos deste Estatuto Social e dos regimentos internos, conforme aplicável;
- (vi) Abrir e movimentar contas bancárias;
- (vii) Zelar pelo valor social e longevidade da Associação;
- (viii) Elaborar o relatório anual da administração descrevendo as atividades da Associação no exercício findo para submissão à aprovação da Assembleia Geral; e
- (ix) Receber pedidos de desligamento de associados.

**Art. 22.** Compete ao Diretor Financeiro:

- (i) Elaborar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e contábeis que compõem a prestação de contas para submissão à aprovação da Assembleia Geral;
- (ii) Controlar e efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- (iii) Manter atualizadas e apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- (iv) Apresentar trimestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- (v) Assinar, em conjunto com o Presidente, obrigações assumidas pela Associação;
- (vi) Manter e administrar o patrimônio da Associação;
- (vii) Elaborar e aprovar as diretrizes e metas anuais de atuação da Associação e o orçamento anual a serem contemplados pelo planejamento estratégico da Associação, observados os princípios deste Estatuto Social;
- (viii) Contratar empregados e prestadores de serviços da Associação, determinando suas atribuições e política de remuneração, bem como gerenciar a atuação de tais empregados e prestadores de serviços;
- (ix) Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

- (x) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração.

**Art. 23.** A Associação será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, (i) pelo Diretor-Presidente; (ii) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (iii) por um Diretor e um procurador, observado o disposto no Art. 21.

**Art. 24.** As procurações outorgadas pela Associação serão firmadas (i) pelo Diretor-Presidente; ou (ii) por 2 (dois) Diretores em conjunto, e deverão especificar os poderes conferidos, tendo período de validade de, no máximo, 1 (um) ano, sendo que as procurações para fins de representação "*ad judicium*" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

## Capítulo VII

### Do Conselho Fiscal

**Art. 25.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, mais 2 (dois) suplentes, associados ou não, eleitos na mesma oportunidade da eleição da Diretoria e pelo mesmo período, com mandato de 3 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva. A soma de todos os mandatos para um mesmo cargo não deverá exceder a 9 (nove) anos.

**Parágrafo Primeiro:** Terminado o mandato, os conselheiros permanecerão em seus respectivos cargos até a eleição e posse de seus substitutos ou reeleição.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de vacância permanente de conselheiro efetivo, sem suplente disponível, a Assembleia Geral deverá eleger substituto para terminar o mandato então vigente em no máximo 30 (trinta) dias, facultada a eleição de até dois suplentes.

**Parágrafo Terceiro:** Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

**Parágrafo Quarto:** O cargo de conselheiro não será remunerado, resguardado contudo o direito de ressarcimento das despesas, devidamente comprovadas, realizadas no exercício das atribuições estatutárias;

**Art. 26:** Ao Conselho Fiscal compete:

- (i) Fiscalizar as atividades da administração, examinar suas contas, relatórios e o estado do caixa;
- (ii) Comunicar aos associados, por correio eletrônico e/ou carta registrada, as irregularidades que encontrarem;
- (iii) Reunir-se trimestralmente para averiguar o relatório financeiro do período;
- (iv) Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela doebem;
- (v) Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da doebem, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias, de modo a subsidiar as decisões da Assembleia Geral.;
- (vi) Opinar sobre aquisição ou alienação de bens e outras questões relativas ao patrimônio da doebem; e
- (vi) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

### Capítulo VIII

#### Do Patrimônio Social e da Aplicação de Recursos

**Art. 27.** O patrimônio da Associação será constituído de bens e direitos provenientes de: (i) doações, legados, auxílios, contribuições e subvenções de seus associados ou de terceiros; (ii) receitas patrimoniais e financeiras; (iii) atividades exercidas pela Associação; e (iv) outras fontes reconhecidas e autorizadas pela Assembleia Geral.

**Art. 28.** Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos aos quais se dedica a Associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo e o investimento na qualificação de seus membros de forma a melhorar o exercício de suas funções.

**Art. 29.** Na aplicação dos gastos da Associação, deverão ser respeitadas as limitações legais, estatutárias, regimentais e ainda as regras que disciplinam a publicidade, probidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, economicidade e eficiência.

**Art. 30.** Aos associados e demais membros, diretores, empregados ou doadores não será admitida a percepção de qualquer distribuição de lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações ou quaisquer outras vantagens pecuniárias decorrentes do exercício das atividades da Associação.

### Capítulo IX

#### Da Dissolução e Destinação do Patrimônio Social

**Art. 31.** A extinção da Associação dependerá da aprovação de no mínimo 2/3 dos Associados Efetivos, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, ressalvado o veto de ambos os Associados Efetivos Fundadores.

**Art. 32.** Extinta a Associação, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cuja finalidade social seja, preferencialmente, igual ou similar à finalidade social da Associação, conforme deliberação em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único:** Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado.

### Capítulo X

#### Da Prestação de Contas

**Art. 33.** A prestação de contas da Associação observará:

- (i) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

- (ii) a disponibilização para consulta dos associados, no prazo de 15 dias anteriores à data marcada para a realização da Assembleia Geral ordinária, de: relatório da Administração, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, e parecer do Conselho Fiscal;
- (iii) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório anual e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- (iv) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, conforme o caso; e
- (v) as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal com relação à prestação de contas de recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação.

## Capítulo XI

### Das Disposições Gerais

**Art. 34.** O exercício social da Associação coincide com o ano civil.

**Art. 35.** Os associados não podem, em nome da Associação, em qualquer circunstância, aceitar doações, avalizar ou endossar títulos de crédito referentes a obrigações estranhas a seu objeto social e atividades não aprovadas diretamente pela Assembleia Geral.

São Paulo, 12 de abril de 2021.

MESA:

---

Elisa de Rooij Mansur  
Presidente da Assembleia

---

Guilherme Pereira Samora de Oliveira  
Secretário da Assembleia

VISTO DO ADVOGADO:

Maria Adalgisa de Oliveira

OAB/MG - 209578